



PORTARIAS E RESOLUÇÕES

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD

ATOS DA EXMª SENHORA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

EM:12.04.10

PORTARIA - **R E S O L V E**, tornar sem efeito a Portaria de nº 21000-1182-GB-DUGP, datada de 25/11/04 que CONCEDEU de conformidade com o Art. 40, § 1º, inciso III, letra “a”, e § 5º da CF/88, c/c o Art. 3º da EC nº 41/03, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, a **JANE LÚCIA BARROSO DE CARVALHO**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “B”, Nível VII**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 064192-8, com os proventos de **R\$ 912,47 (NOVECIENTOS E DOZE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:12.04.10

PORTARIA - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, e § 5º da CF/88, c/c o Art. 3º da EC nº 41/03, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, a **JANE LÚCIA BARROSO DE CARVALHO**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “B”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 064192-8, com os proventos de **R\$ 1.614,48 (HUM MIL, SEISCENTOS E QUATORZE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:12.04.10

PORTARIA - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **BENEDITA MARIA DE SOUSA COSTA**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “SL”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 074957-5, com os proventos de **R\$ 1.762,31 (HUM MIL, SETECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:12.04.10

PORTARIA - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **ANTÔNIA DOS SANTOS FERREIRA SOUSA**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “SL”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 073326-1, com os proventos de **R\$ 1.710,67 (HUM MIL, SETECENTOS E DEZ REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:12.04.10

PORTARIA - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **ELZA MARIA DIAS PACÍFICO**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “SL”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 061540-4, com os proventos de **R\$ 1.761,00 (HUM MIL, SETECENTOS E SESSENTA E UM REAIS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:12.04.10

PORTARIA - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIA DAS NEVES DE MOURA LACERDA E SILVA**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “A”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 072998-1, com os proventos de **R\$ 1.397,27 (HUM MIL, TREZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:09.04.10

PORTARIA - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **RAIMUNDA DE SOUSA CERQUEIRA FORTES**, ocupante do cargo de **Professora,**

Classe “B”, Nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 072553-6, com os proventos de **R\$ 1.480,05 (HUM MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS E CINCO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:16.04.10

PORTARIA - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIA SOLIMAR FERREIRA SANTANA**, ocupante do cargo de **Agente Operacional de Serviços, Classe I, Padrão “E”,** do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, matrícula do contracheque nº 044325-5, com os proventos de **R\$ 626,41 (SEISCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:12.04.10

PORTARIA - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES**, ocupante do cargo de **Professor, Classe “B”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 048567-5, com os proventos de **R\$ 1.531,69 (HUM MIL, QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:19.04.10

PORTARIA - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **IRACEMA LOPES FERREIRA**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “B”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 077021-3, com os proventos de **R\$ 1.560,17 (HUM MIL, QUINHENTOS E SESSENTA REAIS E DEZESSETE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:19.04.10

PORTARIA - **R E S O L V E**, de conformidade com a CF/88, Art. 40, inciso III, alínea “a”, c/c o Art. 3º da EC nº 41/03, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, a **FRANCISCA THERESA COLLERTA MENDES**, ocupante do cargo de **Escrivão de Polícia 2ª Classe**, do quadro de pessoal da Secretaria da Segurança Pública, matrícula do contracheque nº 008832-3, com os proventos de **R\$ 2.375,09 (DOIS MIL, TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E NOVE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:16.04.10

PORTARIA - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIA DE LOURDES FERREIRA MARTINS**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “B”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 048049-5, com os proventos de **R\$ 1.531,69 (HUM MIL, QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:09.04.10

PORTARIA - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIA SUZERMANA DOS SANTOS SILVA**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “SE”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 068671-9, com os proventos de **R\$ 1.960,10 (HUM MIL, NOVECIENTOS E SESSENTA REAIS E DEZ CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:16.04.10

PORTARIA - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **ROSÂNGELA ANDRADE FERREIRA DE SOUSA**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “SL”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 076637-2, com os proventos de **R\$ 1.762,31 (HUM MIL, SETECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:13.04.10

PORTARIA - R E S O L V E, de conformidade com o Art. 3º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 47/05, a **MARIA DA NATIVIDADE SILVAMORAIS**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “SL”, Nível III**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 060826-2, com os proventos de **R\$ 1.677,88 (HUM MIL, SEISCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:09.04.10

PORTARIA - R E S O L V E, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **RITA SOARES DE MORAIS E SILVA**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “A”, Nível II**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 060198-5, com os proventos de **R\$ 1.435,63 (HUM MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:16.04.10

PORTARIA - R E S O L V E, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **INÁCIA FERNANDES XAVIER**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “B”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 073539-6, com os proventos de **R\$ 1.480,05 (HUM MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS E CINCO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:13.04.10

PORTARIA - R E S O L V E, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **EREMITA RODRIGUES DE MOURA**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “SE”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 075208-8, com os proventos de **R\$ 1.974,41 (HUM MIL, NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:15.04.10

PORTARIA - R E S O L V E, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **FIDALMA DO NASCIMENTO LUSTOSA**, ocupante do cargo de **Agente Operacional de Serviços, Classe I, Padrão “E”,** do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, matrícula do contracheque nº 021290-3, com os proventos de **R\$ 704,00 (SETECENTOS E QUATRO REAIS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:14.04.10

PORTARIA - R E S O L V E, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MANOEL MARCOS DE SOUSA**, ocupante do cargo de **Técnico da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência “C”,** do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda, matrícula do contracheque nº 042840-0, com os proventos de **R\$ 2.367,65 (DOIS MIL, TREZENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:09.04.10

PORTARIA - R E S O L V E, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **ANTONIETA CLÉONCIO PAES RIBEIRO**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “B”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 056230-X, com os proventos de **R\$ 1.531,69 (HUM MIL, QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:16.04.10

PORTARIA - R E S O L V E, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **ELISA**

PEREIRA DIAS, ocupante do cargo de **Professora, Classe “A”, Nível III**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 112501-0, com os proventos de **R\$ 1.376,78 (HUM MIL, TREZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:13.04.10

PORTARIA - R E S O L V E, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIA CONCEIÇÃO SEVERINO**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “B”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 073007-6, com os proventos de **R\$ 1.480,05 (HUM MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS E CINCO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:14.04.10

PORTARIA - R E S O L V E, de conformidade com o Art. 3º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 47/05, a **JOSEFA ALVES DOS ANJOS**, ocupante do cargo de **Agente Técnico de Serviços, Classe II, Padrão “B”,** do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, matrícula do contracheque nº 036241-7, com os proventos de **R\$ 1.008,38 (HUM MIL, OITO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:14.04.10

PORTARIA - R E S O L V E, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **LAFAIETE LUIZ CHANDELIER**, ocupante do cargo de **Médico, Classe III, Padrão “E”,** do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, matrícula do contracheque nº 020791-8, com os proventos de **R\$ 5.704,82 (CINCO MIL, SETECENTOS E QUATRO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:15.04.10

PORTARIA - R E S O L V E, de conformidade com a CF/88, Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, c/c o Art. 3º, § 2º da EC nº 41/03, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a **PEDRINA BELARMINO DE MORAES SILVA**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “A”, Nível VI**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 055588-6, com os proventos de **R\$ 1.072,68 (HUM MIL, SETENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:12.04.10

PORTARIA - R E S O L V E, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **NIÚDE GASPAR SIPAUBA SAMPAIO**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “SL”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 057221-7, com os proventos de **R\$ 1.776,61 (HUM MIL, SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:13.04.10

PORTARIA - R E S O L V E, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **ELIAS DA ROCHA SOUSA**, ocupante do cargo de **Agente de Polícia, 1ª Classe**, do quadro de pessoal da Secretaria da Segurança Pública, matrícula do contracheque nº 044016-7, com os proventos de **R\$ 2.407,42 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E SETE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:12.04.10

PORTARIA - R E S O L V E, de conformidade com o Art. 3º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 47/05, a **ALDINE EVANGELISTA DE SOUSA**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “SL”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 74057-8, com os proventos de **R\$ 1.776,62 (HUM MIL, SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.



EM:22.04.10

PORTARIA - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, **CONCEDER** aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **PEDRO CONDE BARBOSA**, ocupante do cargo de **Agente Operacional de Serviços, Classe I, Padrão “E”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 058721-4, com os proventos de **R\$ 614,80 (SEISCENTOS E QUATORZE REAIS E OITENTA CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:19.04.10

PORTARIA - **R E S O L V E**, retificar a Portaria de nº 21000-985, datada de 24/07/09 que CONCEDEU aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, que onde se lê:... de conformidade com o Art. 6º da EC nº 47/05”, leia-se:... de conformidade com a regra de transição – EC nº 47/05, no seu Art. 3º, a **GENY COUTINHO LIMA**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “SE”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 066632-7, com os proventos de **R\$ 2.040,79 (DOIS MIL, QUARENTA REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:13.04.10

PORTARIA - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, **CONCEDER** aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **NILDA DE SOUSA SOARES**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “SE”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 049206-0, com os proventos de **R\$ 1.960,10 (HUM MIL, NOVECIENTOS E SESENTA REAIS E DEZ CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:12.04.10

PORTARIA - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, **CONCEDER** aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **ELENICE DE MELO MEDEIROS**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “SL”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 072806-3, com os proventos de **R\$ 1.710,67 (HUM MIL, SETECENTOS E DEZ REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:12.04.10

PORTARIA - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, **CONCEDER** aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **LINDINALVA MOTA DA ROCHA MENEZES**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “SE”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 055862-1, com os proventos de **R\$ 1.980,33 (HUM MIL, NOVECIENTOS E OITENTA REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:14.04.10

PORTARIA - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 40, § 1º, inciso II da CF/88, **DECLARAR** aposentadoria pela compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a **IDILIO DE MACÊDO LIMA**, ocupante do cargo de **Agente Superior de Serviços, Classe I, Padrão “G”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, matrícula do contracheque nº 044204-6, com os proventos de **R\$ 1.228,39 (HUM MIL, DUZENTOS E VINTE E OITO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:14.04.10

PORTARIA - **R E S O L V E**, de conformidade com a CF/88, Art. 40, inciso III, alínea “a”, c/c o Art. 3º da EC nº 41/03, **CONCEDER** aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, a **FRANCISCO SOARES LEAL**, ocupante do cargo de **Médico, Classe III, Padrão “E”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, matrícula do contracheque nº 020666-X, com os proventos de **R\$ 5.744,42 (CINCO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:13.04.10

PORTARIA - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, **CONCEDER** aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição

com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIA VALDETE SANTOS DE ALBUQUERQUE**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “SE”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 068020-6, com os proventos de **R\$ 1.974,41 (HUM MIL, NOVECIENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:14.04.10

PORTARIA - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, **CONCEDER** aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIA EUDA DE ARAÚJO**, ocupante do cargo de **Extensionista Rural II, Nível Superior, Classe “D”, Padrão IV**, do quadro de pessoal do Instituto de Assistência e Extensão Rural do Piauí - EMATER/PI, matrícula do contracheque nº 022288-7, com os proventos de **R\$ 2.808,80 (DOIS MIL, OITOCENTOS E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:14.04.10

PORTARIA - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, **CONCEDER** aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **LEONIDAS DIAS DAMASCENO**, ocupante do cargo de **Agente Técnico de Serviços, Classe II, Padrão “A”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, matrícula do contracheque nº 043541-4, com os proventos de **R\$ 778,75 (SETECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:19.04.10

PORTARIA - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, **CONCEDER** aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **LUCINEIDE DE SA CARVALHO COELHO RODRIGUES**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “SE”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 054331-4, com os proventos de **R\$ 1.960,20 (HUM MIL, NOVECIENTOS E SESENTA REAIS E VINTE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:20.04.10

PORTARIA - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, **CONCEDER** aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIA DAS GRAÇAS LUZ MOURA**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “B”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 053762-4, com os proventos de **R\$ 1.531,69 (HUM MIL, QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:23.04.10

PORTARIA - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, **CONCEDER** aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **FRANCISCA FERREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “B”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 073114-5, com os proventos de **R\$ 754,65 (SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:14.04.10

PORTARIA - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, **CONCEDER** aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **CARMELITA VERAS VALE**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “B”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 057106-7, com os proventos de **R\$ 1.531,69 (HUM MIL, QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:13.04.10

PORTARIA - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, **CONCEDER** aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição

com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIA ANALICE VITORINO BAIÃO**, ocupante do cargo de **Professora, Classe "SL", Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 073147-1, com os proventos de **R\$ 1.776,62 (HUM MIL, SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:15.04.10

PORTARIA - R E S O L V E, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, **CONCEDER** aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **ISABEL DA PAZ SIQUEIRA**, ocupante do cargo de **Professora, Classe "SL", Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 072871-3, com os proventos de **R\$ 1.776,62 (HUM MIL, SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:15.04.10

PORTARIA - R E S O L V E, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, **CONCEDER** aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **CARMELITA MARTINS DA SILVA**, ocupante do cargo de **Professora, Classe "SL", Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 072838-1, com os proventos de **R\$ 1.710,67 (HUM MIL, SETECENTOS E DEZ REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:12.04.10

PORTARIA - R E S O L V E, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, **CONCEDER** aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **ILVA PAIVA VILARINDO GOMES**, ocupante do cargo de **Professora, Classe "SL", Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 073589-2, com os proventos de **R\$ 1.762,31 (HUM MIL, SETECENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:16.04.10

PORTARIA - R E S O L V E, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, **CONCEDER** aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **JUVENAL FERREIRA MATOS**, ocupante do cargo de **Agente Operacional de Serviços, Classe II, Padrão "E"**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, matrícula do contracheque nº 003533-5, com os proventos de **R\$ 1.057,00 (HUM MIL E CINQUENTA E SETE REAIS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:20.04.10

PORTARIA - R E S O L V E, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, **CONCEDER** aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **CLARA MARIA DE ARAÚJO**, ocupante do cargo de **Agente Técnico de Serviços, Classe I, Padrão "D"**, do quadro de pessoal da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo, matrícula do contracheque nº 008019-5, com os proventos de **R\$ 670,47 (SEISCENTOS E SETENTA REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:15.04.10

PORTARIA - R E S O L V E, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, e Orientação Normativa nº 02/09, no seu Art. 77, **CONCEDER** aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIA JUCILEIDE FARIAS PEREIRA**, ocupante do cargo de **Agente Operacional de Serviços, Classe I, Padrão "C"**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, matrícula do contracheque nº 001516-4, com os proventos de **R\$ 728,97 (SETECENTOS E VINTE E OITO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

OF. 592



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD

Portaria nº 002/2010

Teresina – PI, 04 de maio de 2010

Designa Comissão de Processo Administrativo para análise do Aditivo Contratual nº 072-2009 – SETRANS.

O SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão com a incumbência de, no prazo de 30 (trinta) dias, apurar os fatos relatados no Processo nº AA.319.1.002509/10-48, bem como as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos da celebração do Aditivo Contratual nº 072-2009 - SETRANS.

Art. 2º Designar os servidores Diego Alencar da Silveira, Gilberto Campelo Lima e Mayron Moura Soares, para integrarem a referida Comissão, sob a presidência do primeiro, bem como em seus impedimentos eventuais e regulamentares, do segundo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Cumpra-se.

SECRETARIA DOS TRANSPORTES DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 04 de maio de 2010.

Alexandre de Castro Nogueira
Secretário dos Transportes do Estado do Piauí

Portaria nº 003/2010

Teresina – PI, 11 de maio de 2010.

Designa Comissão de Processo Administrativo para análise dos fatos descritos no Processo Administrativo nº AA.319.1.000104/2009.

O SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão com a incumbência de, no prazo de 30 (trinta) dias, apurar os fatos relatados no Processo nº AA.319.1.000104/2009, bem como as possíveis irregularidades referentes aos contratos nºs 032/2009 e 039/2009.

Art. 2º Designar os servidores Diego Alencar da Silveira, Carlos Antonio Araújo Beserra e Rêmulo Whelder Bezerra Brandão, para integrarem a referida Comissão, sob a presidência do primeiro, bem como em seus impedimentos eventuais e regulamentares, do segundo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Cumpra-se.

SECRETARIA DOS TRANSPORTES DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 04 de maio de 2010.

Alexandre de Castro Nogueira
Secretário dos Transportes do Estado do Piauí

OF. 488



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SASC
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 96/10, DE 10. DE MAIO DE 2010

Nomeia a Comissão de Sindicância para apuração dos fatos ocorridos no Espaço da Cidadania de Picos.

A SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO ESTADO PIAUÍ, em exercício, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, da Lei Complementar nº 28, de 09/06/2003, o art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03/01/1994, e considerando a necessidade de apuração dos fatos ocorridos no Espaço da Cidadania de Picos, resolve:

Art. 1º - Instaurar Sindicância com o objetivo de apurar todos os fatos ocorridos no Espaço da Cidadania da cidade de Picos, a que alude o Memo nº 052/09, de 30/11/2009;

Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, integrem a Comissão de Sindicância, e darem cumprimento ao item anterior:

1. Raul Dantas da Cunha (Presidente);
2. Luciano da Silva Falcão (Membro);
3. Maria da Cruz Bezerra Miranda (Secretária).

Art. 3º - Conceder o prazo de 30(trinta) dias, contados da data de publicação da presente Portaria, para a conclusão dos trabalhos da Comissão;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gilvana Nobre Rodrigues Gayoso Freitas
Secretária de Assistência Social e Cidadania

OF. 867



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR Nº 14/GPAD/2009
PORTARIA Nº 208/GAB/2009, DE 13.08.09
PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCESSADO: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA

JULGAMENTO

Trata-se de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 14/GPAD/2009, instaurada por força da Portaria nº 208/GAB/2009, de 13.08.09, da Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar a responsabilidade administrativa atribuída ao servidor **MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, Agente de Polícia Civil de 1ª Classe**, matrícula nº 086.762-4, nos fatos constantes dos *consideranda* daquela Portaria, os quais informam extravio da arma de fogo, tipo revólver calibre 38, marca Taurus, nº. de série 1438640, cargueada para o referido servidor.

Regularmente instalada, a Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- 1) Citação do imputado para apresentar defesa prévia (fl. 13);
- 2) Defesa Prévia e rol de testemunhas (fl. 14/15);
- 3) Notificação à advogada e ao servidor para formularem quesitos referentes ao Auto de Exame Merceológico (Avaliação Indireta) em arma de fogo revólver calibre 38, marca Taurus, nº. de série 1438640 (fls. 16/17);
- 4) Juntada de quesitos formulados pela advogada do servidor para o Auto de Exame Merceológico (Avaliação Indireta) em arma de fogo revólver calibre 38, marca Taurus, nº. de série 1438640 (fls. 22);
- 5) Requisição de Exame Merceológico (Avaliação Indireta), em arma de fogo revólver calibre 38, marca Taurus, nº. de série 1438640, fabricação nacional, tambor com capacidade para 06 cartuchos, com sigla SSP-PI (fl. 24);
- 6) Oitivas de Neilson de Sousa Farias e Cleidiane da Silva Aguiar (fls. 25/26);
- 7) Auto de Qualificação e Interrogatório do servidor imputado (fls. 29/30);

- 8) Laudo de Exame Pericial Merceológico (Avaliação Indireta) nº 01839/09, Expedido pelo Instituto de Criminalística "Perito Criminal Vital Araújo", em 09.09.2009, realizado em arma de fogo revólver calibre 38, marca Taurus, nº. de série 1438640 (fls. 34/35);
- 9) Despacho de instrução e indicição do servidor imputado por ter ele transgredido o disposto no inciso II do art. 58 da Lei Complementar nº 37, 10.03.04 (fls. 40/42);
- 10) Notificação do advogado e do servidor imputado para apresentar defesa final (fls. 43/44);
- 11) Defesa Final do Imputado (fls. 45/49).

A comissão Sindicante, em seu fundamentado relatório (fls. 50/55), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu que há suficientes provas nos autos que atestam ter o processado infringido o disposto no art. 58, II, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

Encaminhada a Sindicância à Procuradoria Geral do Estado, para controle finalístico de legalidade, esta, por intermédio do fundamentado PARECER PGE/CJ - Nº 119/10, de 22.04.2010 (fls. 60/69), acatou, na sua integralidade, o Relatório da Comissão Sindicante.

É O RELATÓRIO.

A Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais, enviando o processo administrativo disciplinar em tempo hábil à Procuradoria Geral do Estado, que observou a legalidade do procedimento.

Como se depreende pela leitura das provas constantes dos autos, o denunciado, policial civil, negligenciou a guarda do bem a que estava responsável, pois ficou demonstrado nos autos que o servidor deixou de prestar o devido cuidado com a arma de fogo pertencente à Secretaria de Segurança Pública, quando a deixou dentro de um estabelecimento comercial, onde não havia nenhum local apropriado para a guarda da arma, além de ser local de relativa movimentação de pessoas.

Em conformidade com o art. 58, II do Estatuto da Polícia Civil, LC 37/04 ao servidor é proibido *negligenciar a guarda de bens ou valores pertencentes à repartição policial ou de terceiros que estejam sob sua responsabilidade, possibilitando assim que eles se danifiquem ou se extraviem*.

O responsável por bem patrimonial é obrigado a guardá-lo em local apropriado e seguro, de forma a evitar a ocorrência de dano, extravio ou subtração por qualquer forma, exercendo vigilância sobre sua utilização.

"A infração dos deveres de cuidado, ou diligência é que caracteriza a culpa. A doutrina mais tradicional ainda realiza a distinção entre as três formas de culpa, resultantes da conduta negligente, imprudente ou imperita. Estes qualificativos recebem sutis distinções: a negligência decorre da falta de diligência propriamente dita, isto é, da inobservância de normas que determinam agir com atenção, com cuidado, com discernimento. A negligência significa, pois, a desídia, a desatenção, a falta de cuidado; a imperícia é a falta de habilidade, isto é, a inaptidão para praticar o ato que acabou causando o dano e a imprudência é o "agir com precipitação", com falta de cautela. Por isto entendemos devam ser as três hipóteses reconduzidas ao conceito de negligência, pois tanto a ação imprudente quanto a imperita revelam, no fundo, a violação de um dever de cuidado ou diligência, refletindo o desleixo, a imprevidência, que caracterizam a negligência (MARTINS COSTA, Judith. Comentários ao Novo Código Civil: Do direito das obrigações. Do adimplemento e da extinção das obrigações. Rio de Janeiro: Forense, 2003, Vol. V, Tomo II (arts. 389 a 420). Sálvio de Figueiredo Teixeira (Coord.), p. 129.)

O responsável por bem público somente se exime da responsabilidade com a transferência do bem para outro servidor, para o Setor de Patrimônio do Órgão onde trabalha, ou se, no caso de estrago, destruição ou subtração provar que o dano aconteceu em face de ocorrência de caso fortuito ou força maior.

No caso em questão, conforme consta dos autos, o responsável pelo bem não providenciou guardá-lo em local apropriado e seguro, deixando dentro de um estabelecimento comercial sem tomar qualquer cuidado com a guarda do objeto, sabendo ser o local de relativa movimentação de pessoas.

No concernente ao ressarcimento ao erário a Lei Complementar Estadual nº. 13/94, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Piauí, trata, em seu § 3º do art. 42, das indenizações ou restituições pelo servidor ao erário, *in verbis*:

“ Art. 42 – omissis.....

..... omissis.....

§ 3º – *As reposições e indenizações ao erário, após a devida atualização, serão previamente comunicada ao servidor ou ao pensionista e amortizadas em parcelas mensais cujos valores não excederão a 10% (dez por cento) da remuneração ou provento.*

..... omissis.....”

Portanto, comprovada a culpa do servidor, por negligência, e a forma estabelecida na lei estatutária de reposição ao erário, devidamente comprovado o *quantum*, através do Laudo de Exame Pericial Merceológico (Avaliação Indireta) nº 01839/09, às fls. 34/35, no valor de R\$ 360,05 (Trezentos e sessenta reais e cinco centavos), deve ser efetuado o devido desconto, nos termos do art. 42, §3º da LC nº13/94.

Ante o exposto e considerando tudo o que consta nos autos da sindicância em apreço, especialmente o Relatório da Comissão Sindicante (fls.50/55), bem como PARECER PGE/CJ - Nº 119/10, de 22.04.2010 (fls. 60/69), os quais acolho integralmente, adotando-os, como motivação para prolar esta decisão, em conformidade com o disposto no § 1º, do art. 50, da Lei Federal nº 9.784/99, c/c § 7º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94 e art. 59, da Lei Complementar nº 37/04, **DECIDO**, com suporte nos art. 59 e 65, da Lei Complementar nº 37, 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94; considerando que o fato investigado é proveniente de um ilícito administrativo porquanto decorrente de violação de uma das proibições mencionadas no art. 58 da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04; considerando, ainda, a certidão funcional do servidor imputado (fl.08/09), **IMPOR** a penalidade administrativa de **ADVERTÊNCIA** ao servidor **MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, Agente de Polícia Civil de 1ª Classe**, matrícula nº 086.762-4, por ter ele transgredido o disposto no inciso II do art. 58, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, bem como ressarcimento ao erário no valor de R\$ 360,05 (Trezentos e sessenta reais e cinco centavos), montante este apurado no Laudo de Exame Pericial Merceológico (Avaliação Indireta) nº 01839/09, às fls. 34/35, na forma do disposto no art. 42, §3º da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, com as alterações da Lei Complementar nº 084, de 07.05.07, sendo dever do servidor público proceder aos descontos relativos a reposição e indenização ao erário, nos termos do inciso XVI do art. 137, da Lei Complementar nº 13/94, incluído com as alterações da Lei Complementar nº 84/07. Intime-se o processado.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Teresina, 10 de maio de 2010.

Bel. Raimundo Nonato Leite Barbosa
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 12.000- 123/GS/10 Teresina, 10 de maio de 2010.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento art. 162, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94;

CONSIDERANDO o teor do Julgamento prolatado em **10 / 05 /10** na Sindicância Administrativa Disciplinar **nº 014/GPAD/ 2009**, instaurada pela Portaria nº 208/GAB/2009, de 13.08.09;

RESOLVE

- 1) Com suporte nos arts. 59 e 65, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, **APLICAR** a penalidade administrativa disciplinar de **ADVERTÊNCIA** ao sindicado **MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, Agente de Polícia Civil de 1ª Classe**, matrícula nº086.762-4, por ter ele infringido o disposto no art. 58, II, da Lei Complementar nº 37/2004 e ressarcimento ao erário no valor de R\$ 360,05 (Trezentos e sessenta reais e cinco centavos), montante este apurado no Laudo de Exame Pericial Merceológico (Avaliação Indireta) nº 01839/09 (fls.34/35), na forma do disposto no art. 42, § 3º da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, com as alterações da Lei Complementar nº 084, de 07.05.07.
- 2) Determinar à Gerência de Gestão de Pessoas que promova o assentamento da referida penalidade, e proceda ao desconto, parceladamente, nos termos do art. 42, §§ 3º e 8º, da Lei Complementar nº 13/94, com as alterações da Lei Complementar nº 84/07.

COMUNIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Bel. Raimundo Nonato Leite Barbosa
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
UNIDADE DE CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 167/GAB/2010 Teresina, 05 de maio de 2010.

ADELEGADA CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 173, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03.01.94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº025, de 15.08.01;

CONSIDERANDO o Despacho do Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar **nº19/GPAD/2009**, datado de 03.05.10, constante dos autos.

RESOLVE

PRORROGAR, nos termos do art. 173, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.1994, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025/2001, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar **nº 19/GPAD/2009**, instaurado por força da Portaria nº 174/GAB/2009, de 15.07.09.

Publique-se;
Cientifique-se;
Cumpra-se.

Fernanda Paina Nunes Marreiros Marques
Delegada de Polícia Civil
Corregedora Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 168/GAB/2010 Teresina, 11 de maio de 2010.

ADELEGADA CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 173, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03.01.94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº025, de 15.08.01;



CONSIDERANDO o Despacho do Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº024/GPAD/2009, datado de 11.05.10, constante dos autos.

RESOLVE

PRORROGAR, nos termos do art. 173, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.1994, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025/2001, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 024/GPAD/2009, instaurado por força da Portaria nº 223/GAB/2009, de 26.08.2009.

**Publique-se;
Cientifique-se;
Cumpra-se.**

Fernanda Paina Nunes Marreiros Marques
Delegada de Polícia Civil
Corregedora Geral da Polícia Civil

OF. 336



Saúde
Secretaria de Estado

PORTARIA SESAPI/GAB Nº 000344, DE 06 DE MAIO DE 2010.

O Secretário Estadual da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Ofício PFCAA nº 028/2010, datado de 29/04/10, e protocolado na SESAPI aos 04/05/10, tendo originado o Proc. SESAPI AA.900.1.012146/10-43,

Considerando o disposto no art. 164 e seguintes da Lei Complementar estadual nº 13, de 03/01/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), que trata da obrigatoriedade de proceder-se à apuração de irregularidade no serviço público, em conformidade com os princípios da supremacia do interesse público e do devido processo legal,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, adotando **procedimento sumário**, nos termos do art. 161, da LC nº 13/94, para apurar conduta funcional irregular atribuída ao servidor **JOSENILDO SOUZA DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, **matrícula funcional nº 207958-5**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Piauí, lotado no Hospital Regional Teresinha Nunes de Barros, no Município de São João do Piauí-PI, consistindo na ausência ao serviço público, sem motivo justificado, por mais de trinta dias consecutivos, tendo sido constatada a partir do mês de dezembro do ano de 2008, que caracteriza a infração disciplinar **abandono de cargo público** previsto no **art. 159, da LC nº 13/94**.

Art. 2º. Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelo Procurador do Estado do Piauí, RAIMUNDO ALVES FERREIRA GOMES FILHO, matrícula funcional nº 01921-6, e pelo servidor ARTUR WILLAME VERAS E SILVA, Analista Técnico da Procuradoria Geral do Estado, matrícula funcional nº 001893-7, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao artigo antecedente.

Art. 3º. Conceder a esta Comissão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Telmo Gomes Mesquita
SECRETÁRIO ESTADUAL DA SAÚDE

OF. 945

JULGAMENTO

Ref. Proc. Sindicância nº. SESAPI – 0029866-4/2008.

Tratam os autos de processo de sindicância investigativa, instaurado pela Portaria SESAPI/GAB nº. 000312, de 29 de abril de 2009, para apurar o desaparecimento de 02 (duas) canetas odontológicas da marca *dabi atlanti* que foram doadas pelo Governo do Estado do Piauí, através do Programa Hospitais de Pequeno Porte – HPP para a Unidade Mista de Saúde do município de Isaías Coelho-PI, conforme denúncia contida no Ofício n.º 095/2008 datado de 12/12/2008, anexo aos autos.

Os fatos foram inicialmente apurados mediante sindicância investigativa realizada no âmbito da Unidade Mista de Saúde do município de Isaías Coelho-PI por Comissão Sindicante formada por membros desta casa.

O Relatório da Comissão Sindicante concluiu pelo arquivamento do processo de sindicância, tendo em vista haver apenas concluída a materialidade do fato, não conseguindo identificar a autoria do furto ou peculato, pois falta aos autos material probatório que possa incriminar alguém, haja vista também que paralelo a sindicância administrativa existe um inquérito policial em andamento para tentar descobrir quem foi o meliante que subtraiu as 02 (duas) canetas odontológicas.

A Comissão Sindicante analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu pelo arquivamento dos autos até a conclusão das investigações através do inquérito policial, considerando como medida mais consentânea.

DECIDO. Acolho as conclusões exaradas pela douta Comissão Sindicante no sentido de ARQUIVAR os autos da presente sindicância, com suporte no Art. 164, parágrafo 4º, I da LC n.º 13/94.

Teresina, 28 de abril de 2010.

Telmo Gomes Mesquita
SECRETÁRIO ESTADUAL DA SAÚDE

JULGAMENTO

Ref. Proc. Sindicância nº. SESAPI – 0018611-8/2007.

Tratam os autos de processo de sindicância investigativa, instaurado pela Portaria SESAPI/GAB nº. 643, de 22 de outubro de 2008, para apurar o furto de 01 (um) Aparelho de Ar-condicionado de propriedade do Hospital Local Pedro Vasconcelos localizado no município de Miguel Alves-PI, fato ocorrido em 08/08/06, consoante cópia anexa do relatório de Inquérito Policial datado de 04/08/2007, anexo aos autos.

Os fatos foram inicialmente apurados mediante sindicância investigativa realizada no âmbito do Hospital Local Pedro Vasconcelos localizado no município de Miguel Alves-PI por Comissão Sindicante formada por membros desta casa.

O Relatório da Comissão Sindicante concluiu pelo arquivamento do processo de sindicância, tendo em vista haver apenas concluída a materialidade do fato, não conseguindo identificar a autoria do furto ou peculato, pois falta aos autos provas contundentes e cabais que possa incriminar alguém, haja vista também que paralelo a sindicância administrativa existe um inquérito policial que concluiu que há fortes indícios para indiciar o Sr. Francisco Pereira da Silva (Vulgo: José da Délia) como principal suspeito pela prática do delito, tipificado no art. 155, do Código Penal Brasileiro.

O principal suspeito pelo furto que foi apontado pela Polícia de Miguel Alves não é servidor público, apenas prestou serviços como pedreiro na reforma do referido hospital.

A Comissão Sindicante analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu pelo arquivamento dos autos até o surgimento de outros fatos supervenientes relacionados ao assunto do processo, considerando como medida mais consentânea.

DECIDO. Acolho as conclusões exaradas pela douta Comissão Sindicante no sentido de ARQUIVAR os autos da presente sindicância, com suporte no Art. 164, parágrafo 4º, I da LC n.º 13/94.

Teresina, 29 de abril de 2010.

Telmo Gomes Mesquita
SECRETÁRIO ESTADUAL DA SAÚDE

OF. 937